



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

8963

Presidente da Mesa Diretora: Antônio Silveira de Sá

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Retirados de pauta, rejeitados, prejudicados, sobrestados

Autoria: Executivo Municipal

Data: 01/07/2014

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2014. (RETIRADO). Altera a Lei Complementar nº 20, de 10/07/2009, com redação dada pela Lei Complementar nº 21, de 29/10/2009 e a Lei Municipal nº 3.194, de 26/03/2004, com redação dada pela Lei Municipal nº 3.348 de 19/07/2004, que dispõem sobre o Quadro de Pessoal e o Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Montes Claros, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 27.8

Posição: 11

Número de folhas: 52

Espécie : P.L.C.
Categoria : Pendentes...
Cx: 27,8
Ordem: 11
no folhas: 48



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2014

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Altera a Lei Complementar nº 20, de 10 de julho de 2009 com Redação dada pela Lei Complementar nº 21, de 29 de outubro de 2009, e a Lei Municipal nº 3.194, de 26 de março de 2004 com Redação dada pela Lei Municipal nº 3.348, de 19 de julho de 2004, e dá Outras providências.

Entrada em 01/07/2014

MOVIMENTO

Comissão Legislação Especial

- 1 - *SUBSTITUÍDO POR 5 DIAS EM*
- 2 - *23.09.2014*
- 3 - *REAFIRADO DE TRAMITAÇÃO*
- 4 - *EM 30.09.2014*
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº **05** DE 27 DE JUNHO DE 2014.

*Ass. Contábil
A. S. Silva
01/07/14*

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 10 DE JULHO DE 2.009 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 29 DE OUTUBRO DE 2.009, E A LEI MUNICIPAL Nº 3.194, DE 26 DE MARÇO DE 2004 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.348, DE 19 DE JULHO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – O cargo de Enfermeiro, constante do item 17, do Grupo I “Grupo de Nível Superior de Escolaridade”, do Anexo I, da Lei Complementar n.º 20, de 10 de julho de 2.009 com redação dada pela Lei Complementar n.º 21, de 29 de outubro de 2.009, passa a ter carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e vencimento básico de R\$ 2.471,82 (dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e dois centavos).

Art. 2º – O cargo de Farmacêutico Bioquímico, constante do item 27, do Grupo I “Grupo de Nível Superior de Escolaridade”, do Anexo I, da Lei Complementar n.º 20, de 10 de julho de 2.009 com redação dada pela Lei Complementar n.º 21, de 29 de outubro de 2.009, passa a ter carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e vencimento básico de R\$ 2.471,82 (dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e dois centavos).

Art. 3º – O cargo de Técnico em Enfermagem, constante do item 04, do Grupo II-3 “Grupo de Nível Médio de Escolaridade - NM/Técnico”, do Anexo II, da Lei Complementar n.º 20, de 10 de julho de 2.009 com redação dada pela Lei Complementar n.º 21, de 29 de outubro de 2.009, passa a ter carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e vencimento básico de R\$ 1.450,88 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos).

Art. 4º – O cargo de Técnico em Higiene Dental, constante do item 06, do Grupo II-3 “Grupo de Nível Médio de Escolaridade - NM/Técnico”, do Anexo II, da Lei Complementar n.º 20, de 10 de julho de 2.009 com redação dada pela Lei Complementar n.º 21, de 29 de outubro de 2.009, passa a ter carga horária semanal de 40 (quarenta) horas e vencimento básico de R\$ 1.450,88 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais e oitenta e oito centavos).



[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Art. 5º – Fica alterado o item I.36, do Grupo I “Grupo de Nível Superior de Escolaridade”, do anexo V da Lei Municipal nº 3.194, de 26 de março de 2004 com redação dada pela Lei Municipal nº 3.348, de 19 de julho de 2004, referente ao cargo de Odontólogo NS-36, que passa a vigorar com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e vencimento básico de R\$ 2.471,82 (dois mil, quatrocentos e setenta e um reais e oitenta e dois centavos).

Art. 6º – Os servidores que já estejam empossados nos cargos constantes nos artigos 1º ao 5º na data de publicação da presente lei, terão o prazo de 90 (noventa) dias para adaptação à nova jornada semanal de trabalho

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros, 27 de junho de 2014.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



CÂMERA MUNICIPAL DE PONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E JUSTIÇA
EM 01 DE JULHO DE 2014
A. Silva
PRESIDENTE



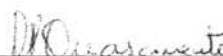
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATA DE AUDIÊNCIA

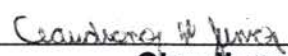
Inquérito Civil nº 0433.14.000077-2

Aos 25 dias do mês de junho de 2014, às 16:00h, na presença do Promotor de Justiça **Dr. Paulo Vinícius de Magalhães Cabreira**, compareceram: **Ana Paula de Oliveira Nascimento**, Secretária Municipal de Saúde de Montes Claros; **Dr. Claudionor Moura Júnior**, Procurador Adjunto do Município de Montes Claros e **Dr. Éder Queiroz Araújo**, Assessor Jurídico do Município de Montes Claros. **Aberta a Audiência**, pelo Promotor de Justiça foi esclarecido que a alteração da carga horária do cargo de enfermeiro não implica na criação de novo cargo, não tendo o candidato aprovado direito adquirido à carga horária, mas à nomeação para o cargo. Nesse caso, os candidatos aprovados para o cargo de enfermeiro, dentro do número de vagas divulgado no edital, devem ser nomeados para o cargo, sendo-lhes informada a alteração da carga horária, cabendo a eles aceitar ou não a nova disciplina da carga horária, ou seja, cabe ao candidato tomar posse ou abrir mão do cargo. Em seguida, os representantes do Município de Montes Claros informaram que levariam o entendimento do Ministério Público às autoridades políticas do município para conhecimento e deliberação, solicitando a designação de nova audiência já para a apresentação de uma resposta concreta por parte do município. Pelo Promotor de Justiça foi designada nova audiência para o dia 30/06/2014 às 14:00h, saindo cientes os presentes.

Participantes:



Ana Paula de Oliveira Nascimento



Claudionor Moura Júnior



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Assinatura manuscrita de Éder Queiroz Araújo.

Éder Queiroz Araújo

Assinatura manuscrita de Paulo Vinícius de Magalhães Cabreira.

Paulo Vinícius de Magalhães Cabreira
Promotor de Justiça



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
Gabinete do Prefeito
Av. Cula Mangabeira, 211 - Montes Claros - MG - CEP: 39.401-002

LEI COMPLEMENTAR Nº 020, DE 10 DE JULHO DE 2009.

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, AMPLIAÇÃO E
ALTERAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.***

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a criar, ampliar e ou alterar no quadro de pessoal, integrando nos Anexos das Leis referentes em vigor, os cargos públicos de provimento efetivo, constantes dos Anexos "I", "II", "III", "IV", "V" e "VI" da presente Lei.

Parágrafo Único - Aplica-se este dispositivo aos quadros do pessoal técnico administrativo operacional, do magistério e da saúde.

Art. 2º - Os cargos criados, ampliados e alterados corresponderão equivalentemente aos padrões e símbolos de funções e classificações existentes.

Art. 3º - Ficam mantidos os cargos existentes não modificados expressamente por esta lei, em sua forma, número de cargos e atribuições.

Art. 4º - Fica mantida a tabela de vencimentos e vantagens do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Montes Claros com seus respectivos cargos, símbolos e padrões de vencimentos, observadas as normas legais pertinentes.

Parágrafo Único - Os vencimentos e vantagens dos cargos criados, ampliados e alterados corresponderão equivalentemente aos padrões e símbolos existentes.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

Art. 5º - As atribuições e funções dos cargos criados, ampliados e alterados serão regulamentados por Decreto próprio.

Art. 6º - Ficam alteradas as denominações dos cargos a seguir especificados para atender a demanda de atualização das profissões na área de educação:

I – o cargo de “assistente de secretaria escolar” passa a denominar-se “auxiliar de secretaria de educação básica”.

II – o cargo de “Bibliotecônomo” passa a denominar-se “Bibliotecário”

III – os cargos de professores dos conteúdos a seguir:

- a) “Educação artística”, passa a denominar-se “Artes”;
- b) “Religião”, passa a denominar-se “Educação Religiosa”;
- c) “Português”, passa a denominar-se “Língua Portuguesa e suas Literaturas”;
- d) “Inglês”, passa a denominar-se “Língua Inglesa”.

IV- os cargos de professor de ensino fundamental de 1ª a 4ª série e os cargos de professor de educação infantil – creche-pré, passam a denominar-se “professor de educação básica dos anos iniciais I – PEB I”.

V – os cargos de professor de ensino fundamental de 5ª a 8ª série passam a denominar-se “professor de educação básica dos anos finais II- PEB II”.

Art. 7º - A carga horária do magistério referente aos cargos fracionados, poderá ser ampliada para atender a necessidade do Sistema Municipal de Educação, mediante ato da Secretaria de Educação com a participação da Secretaria de Administração e homologado por decreto.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessário.

Art. 9º - Permanecem em vigor, com as alterações e/ou adaptações introduzidas pela presente Lei e no que não contrariarem o disposto nesta, as disposições contidas na Lei Municipal nº 2.891 de 30 de abril de 2001, Lei Complementar nº 12 de 02 de março de 2007, Lei Complementar nº 16 de 09 de fevereiro de 2009, Lei Municipal nº 3.176 de 23 de dezembro de 2003 e Lei Municipal nº 3.174 de 23 de dezembro de 2003.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Montes Claros – MG, 10 de Julho de 2009.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 - Montes Claros - MG - CEP: 39.401-002

LEI COMPLEMENTAR 021, DE 29 DE OUTUBRO DE 2009

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, AMPLIAÇÃO E EXTINÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS - MG; ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 020 DE 10 DE JULHO DE 2009 E SEUS ANEXOS; ALTERA AS LEIS: 2.892, DE 30 DE ABRIL DE 2001, 3.174 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003, 3.348, DE 19 DE JULHO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Montes Claros-MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados 230 (duzentos e trinta) cargos de *Monitor de Informática*, que serão incluídos no anexo II, II.1 Grupo de Nível Médio de Escolaridade.

Art. 2º - Ficam criados 70 (setenta) cargos de *Educador/Cuidador*, conforme anexo II, II.1 - Grupo de Nível Médio de Escolaridade.

Art. 3º - Ficam criados 60 (sessenta) cargos de *Auxiliar de Educador/Cuidador*, conforme anexo III, III.2 - Grupo de Nível Fundamental de Escolaridade.

Art. 4º - Fica ampliado o número de cargos de *Guarda Municipal* previsto no anexo I da Lei 2.892 de 30 de abril de 2001, de 140 (cento e quarenta) para 290 (duzentos e noventa).

Art. 5º - Fica alterado o anexo I da Lei 2.892, de 30 de abril de 2001, passando os cargos de *Agente de Segurança* e *Guarda Municipal* a terem como escolaridade





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

mínima o nível Médio (2º grau completo), sendo mantido o vencimento base previsto no anexo I da referida lei.

Art. 6º – Fica ampliado o número de cargos de Enfermeiro previsto no anexo I, da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009, de 63 (sessenta e três) para 68 (sessenta e oito).

Parágrafo único – Fica extinto o cargo de Enfermeiro Plantonista, NS-50, criado no anexo I da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009.

Art. 7º – Fica ampliado o número de cargos de Médico Clínico Geral previsto no anexo II, da Lei 3.348, de 19 de julho de 2004, de 102 (cento e dois) para 130 (cento e trinta).

§ 1º – Fica extinto o cargo de Médico Plantonista Clínico Geral, NS-33-29, previsto na Lei 3.348, de 19 de julho de 2004 e ampliado na Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009.

§ 2º – Fica extinto o cargo de Médico Generalista, NS-34, criado na Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009.

Art. 8º - Fica ampliado o número de cargos de Médico Pediatra previsto no Anexo I, da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009, de 60 (sessenta) para 70 (setenta).

Parágrafo único – Fica extinto o cargo de Médico Plantonista Pediatra, NS-33-30, previsto na Lei 3.348, de 19 de julho de 2004 e ampliado na Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009.

Art. 9º - Fica ampliado o número de cargos de Técnico em Enfermagem previsto no Anexo II.3, da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009, de 83 (oitenta e três) para 108 (cento e oito).

Parágrafo único – Fica extinto o cargo de Técnico em Enfermagem – Plantonista, NM-29, criado no anexo II.3, da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009.

Art. 10 – Ficam extintos os cargos de Bibliotecário da Educação, Contador da Educação, Engenheiro Civil da Educação, Fonoaudiólogo da Educação e Nutricionista da Educação, constantes respectivamente nos itens 6, 7, 8, 9, e 12, do





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 - Montes Claros - MG - CEP: 39.401-002

anexo VI.2 da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009.

Art. 11 - Ficam extintos os cargos de Assistente Administrativo da Educação, Assistente Executivo da Educação, MLI - Monitor de Informática, Operador de Áudio e Vídeo da Educação, Técnico em Contabilidade da Educação, Técnico em Edificações da Educação, Técnico em Manutenção Equipamentos da Educação constantes respectivamente nos itens 2, 3, 6, 7, 8, 9 e 10, do anexo VI.3 da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009.

Art. 12 - Fica ampliado o número de cargos de Contador previsto no anexo I, da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009, de 08 (oito) para 12 (doze).

Art. 13 - Fica ampliado o número de cargos de Engenheiro Civil previsto no anexo I, da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009, de 33 (trinta e três) para 35 (trinta e cinco).

Art. 14 - Fica ampliado o número de cargos de Fonoaudiólogo previsto no anexo I, da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009, de 16 (dezesesseis) para 20 (vinte).

Art. 15 - Fica ampliado o número de cargos de Nutricionista previsto no anexo I, da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009, de 09 (nove) para 13 (treze).

Art. 16 - Fica ampliado o número de cargos de Bibliotecário previsto no anexo I, da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009, de 03 (três) para 07 (sete).

Art. 17 - Fica ampliado o número de cargos de Assistente Administrativo previsto no grupo II-1, do anexo II, da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009, de 432 (quatrocentos e trinta e dois) para 482 (quatrocentos e oitenta e dois).

Art. 18 - Fica ampliado o número de cargos de Assistente Executivo previsto no grupo II-2, do anexo II, da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009, de 156 (cento e cinquenta e seis) para 161 (cento e sessenta e um).

Art. 19 - Fica ampliado o número de cargos de Técnico em Contabilidade previsto na Lei 3.348 de 19 de julho de 2.004, de 22 (vinte e dois) para 30 (trinta).

Art. 20 - Fica ampliado o número de cargos de Técnico em Edificações previsto na Lei 3.348 de 19 de julho de 2.004, de 30 (trinta) para 32 (trinta e dois).





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

Art. 21 - Fica ampliado o número de cargos de Técnico em Manutenção de Equipamento previsto na Lei 3.348 de 19 de julho de 2.004, de 09 (nove) para 11 (onze).

Art. 22 - Fica ampliado o número de cargos de Técnico em Eletrônica previsto na Lei 3.348 de 19 de julho de 2.004, de 08 (oito) para 11 (onze).

Art. 23 - Fica ampliado o número de cargos de PEB II – História, fração 06 aulas, previsto no anexo VI.1, da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009, de 02 (dois) para 03 (três).

Art. 24 - Fica alterado o código de classe do cargo de Analista de Administração Pública para NS-53 e do cargo de Analista de Planejamento Público para NS-54, passando os referidos cargos a fazerem parte integrante do anexo I, da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009.

Art. 25 - Fica alterado o código de classe do cargo de SPE - Supervisor Pedagógico da Educação, previsto no anexo VI da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009, para NSM 03.

Art. 26 - Fica alterado o código de classe do cargo de Comunicador Social, previsto no anexo I da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009, para NS-14.

Art. 27 - Ficam alterados, no cargo de Arquivista, previsto do anexo I, da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009, no campo *justificativa da necessidade* de ampliação para criação e no campo *código de classe* de NS- para NS-43.

Parágrafo único - Fica ampliado o número de cargos de Arquivista previsto no anexo I, da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009, de 01 (um) para 04 (quatro).

Art. 28 - Ficam alterados os códigos de classe dos seguintes cargos, previstos no anexo VI.3 da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009:

- I - ASEB-Auxiliar de Secretaria de Educação Básica de NM-02 para NME-01;
- II - Auxiliar de Docência de NM-05 para NME-02;
- III - IA-Inspetor de Alunos de NM-03 para NME-03.

§ 1º. - Os ocupantes do cargo de "IA-Inspetor de Alunos", com formação de nível médio, terão seu vencimento base vinculado à tabela NME - nível médio da





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

educação. Os ocupantes do cargo de “IA–Inspetor de Alunos”, com formação de nível fundamental, terão seu vencimento base vinculado à tabela do item II do Grupo 01 de Ensino Fundamental, prevista no anexo III da Lei 3.348/04.

§ 2º. – O ocupante do cargo de “IA–Inspetor de Alunos”, com formação de nível fundamental, que concluir o nível médio terá seu vencimento base vinculado à tabela NME – nível médio da educação, mediante solicitação, por meio de requerimento administrativo, junto à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 29 – Fica alterada para 40 horas a carga horária dos cargos constantes nos itens 1, 2 e 3, do grupo III-2, do anexo III da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009.

Art. 30 - Os profissionais de saúde, especificados no Anexo I e II, poderão ter a carga horária alterada de acordo com a demanda do serviço, observada inclusive a necessidade de plantões diurnos e noturnos.

Art. 31 - Fica alterado o artigo 8º, inciso II, § 3º, alínea “d” da Lei 3.174, de 23 de dezembro de 2003, passando os padrões de vencimentos do nível IV – final de carreira de dois padrões (P-16 a P-18) para cinco padrões (P-16 a P-20).

Art. 32 - Fica alterado o requisito 1 exigido para o Cargo de Analista de Sistemas, código de classe NS-06, constante no item 1.6 do grupo I, do anexo V, da Lei 3.348, de 19 de julho de 2004, para: 1. Profissional com curso de graduação em ciência da computação, tecnologia da informação ou formação superior em área de informática.

Art. 33 – Ficam acrescentados os parágrafos 1º. e 2º., ao art. 6º. da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º. - ...

I - ...

§ 1º. – Os ocupantes do cargo de “professor de educação básica dos anos iniciais I – PEB I”, com formação de nível superior, terão seu vencimento base vinculado à tabela de magistério nível superior –NSM I - 01. Os ocupantes do cargo de “professor de educação básica dos anos iniciais I – PEB I”, com formação de nível médio, terão seu vencimento base vinculado à tabela de magistério nível médio –NMM – 02.





MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP: 39.401-002

§ 2º. – O ocupante do cargo de “professor de educação básica dos anos iniciais I – PEB I”, com formação de nível médio, que concluir a graduação em nível superior terá seu vencimento base vinculado à tabela de magistério nível superior –NSM I - 01, mediante solicitação, por meio de requerimento administrativo, junto à Secretaria Municipal de Administração.”

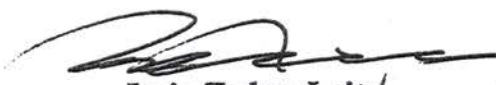
Art. 34 – Ficam alterados os anexos I, II, III, IV, V e VI da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2009, nos termos dos anexos da presente Lei.

Parágrafo único – Os anexos da Lei Complementar 020 de 10 de julho de 2.009, são acrescidos dos anexos VII e VIII, nos termos do anexo constante desta Lei.

Art. 35 – As atribuições e funções dos cargos criados e ampliados serão regulamentadas por decreto próprio.

Art. 36 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Montes Claros, 29 de outubro de 2009.


Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal



ANEXO I
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO
I - GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE - NS

Lei 21.29/10/2009

Ord.	Cargo	Número de cargos Previsto em Lei	Número de cargos Propostos	Carga Horária	Justificativa da Necessidade	Total de Cargos Previstos em Lei	Código de Classe	Símbolo de Vencimento	Padrões de Vencimento			
									NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
1	ADMINISTRADOR	12	7	30 horas	Ampliação	19	NS-01	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
2	ADMINISTRADOR PÚBLICO	8	3	30 horas	Ampliação	11	NS-03	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
3	ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	0	10	30 horas	Criação	10	NS-53	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
4	ANALISTA DE SISTEMAS	5	11	30 horas	Ampliação	16	NS-06	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
5	ANALISTA DE PLANEJ. E ORÇAMENTO PÚBLICO	0	10	30 horas	Criação	10	NS-54	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
6	ANALISTA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO	0	2	30 horas	Criação	2	NS-47	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
7	ARQUITETO	3	8	30 horas	Ampliação	11	NS-07	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
8	ARQUIVISTA	1	3	30 horas	Ampliação	4	NS-43	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
9	BIBLIOTECÁRIO	3	4	30 horas	Ampliação	7	NS-10	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
10	BIOLOGO	3	2	30 horas	Ampliação	5	NS-11	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
11	BIOMÉDICO	1	10	30 horas	Ampliação	11	NS-12	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
12	BIOQUÍMICO	4	5	20 horas	Ampliação	9	NS-13	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
13	COMUNICADOR SOCIAL	4	7	30 horas	Ampliação	11	NS-14	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
14	CONTADOR	8	4	30 horas	Ampliação	12	NS-15	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
15	ECONOMISTA	12	1	30 horas	Ampliação	13	NS-16	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
16	EDUCADOR FÍSICO	0	25	30 horas	Criação	25	NS-48	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
17	ENFERMEIRO	63	5	20 horas	Ampliação	68	NS-17	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
18	ENFERMEIRO DO TRABALHO	2	3	20 horas	Ampliação	5	NS-18	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
19	ENFERMEIRO ESPECIALISTA EM SAÚDE MENTAL	0	10	20 horas	Criação	10	NS-49	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
20	ENGENHEIRO AGRIMENSOR	0	2	30 horas	Criação	2	NS-44	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
21	ENGENHEIRO AMBIENTAL	2	2	30 horas	Ampliação	4	NS-20	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
22	ENGENHEIRO DE ALIMENTOS	2	4	30 horas	Ampliação	6	NS-22	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
23	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	2	1	30 horas	Ampliação	3	NS-28	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
24	ENGENHEIRO CIVIL	33	2	30 horas	Ampliação	35	NS-21	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
25	ENGENHEIRO ELETRICISTA	1	1	30 horas	Ampliação	2	NS-23	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
26	ENGENHEIRO FLORESTAL	1	1	30 horas	Ampliação	2	NS-24	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
27	FARMACEUTICO BIOQUÍMICO	0	26	20 horas	Criação	26	NS-46	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
28	FISIOTERAPEUTA	10	10	20 horas	Ampliação	20	NS-30	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
29	FONOAUDIOLOGO	16	4	20 horas	Ampliação	20	NS-31	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
30	GEÓLOGO	0	3	20 horas	Criação	3	NS-45	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
31	MÉDICO ALERGISTA	2	2	20 horas	Ampliação	4	NS-33-01	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
32	MEDICO ANGIOLOGISTA	4	10	20 horas	Ampliação	14	NS-33-03	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
33	MEDICO CARDIOLOGISTA	12	4	20 horas	Ampliação	16	NS-33-04	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
34	MEDICO CIRURGIÃO GERAL	5	10	20 horas	Ampliação	15	NS-33-06	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
35	MÉDICO CLÍNICO GERAL	102	28	20 horas	Ampliação	130	NS-33-09	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
36	MEDICO DO TRABALHO	5	5	20 horas	Ampliação	10	NS-33-10	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
37	MEDICO DERMATOLOGISTA	4	4	20 horas	Ampliação	8	NS-33-11	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
38	MEDICO GERIATRA	4	2	20 horas	Ampliação	6	NS-33-16	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
39	MEDICO GINECOLOGISTA	50	10	20 horas	Ampliação	60	NS-33-17	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
40	MEDICO HEMATOLOGISTA	1	3	20 horas	Ampliação	4	NS-33-19	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
41	MEDICO MASTOLOGISTA	3	6	20 horas	Ampliação	9	NS-33-21	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
42	MEDICO NEUROLOGISTA	4	4	20 horas	Ampliação	8	NS-33-23	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
43	MEDICO OFTALMOLOGISTA	16	8	20 horas	Ampliação	24	NS-33-24	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
44	MEDICO PEDIATRA	60	10	20 horas	Ampliação	70	NS-33-28	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
45	MEDICO PROCTOLOGISTA	0	3	20 horas	Criação	3	NS-33-40	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
46	MUSICO REGENTE	0	1	20 horas	Criação	1	NS-52	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
47	NUTRICIONISTA	9	4	20 horas	Ampliação	13	NS-35	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
48	ODONTOLOGO / PROTESE	3	3	20 horas	Ampliação	6	NS-37-05	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
49	ODONTOLOGO / CIRURGIA	3	2	20 horas	Ampliação	5	NS-37-01	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
50	ODONTOLOGO / ENDODONTIA	3	4	20 horas	Ampliação	7	NS-37-02	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
51	ODONTOLOGO / ONCOLOGISTA	0	2	20 horas	Criação	2	NS-37-09	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
52	ODONTOLOGO / PERIODONTIA	3	4	20 horas	Ampliação	7	NS-37-04	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
53	PEDAGOGO	3	2	30 horas	Ampliação	5	NS-38	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
		492	317			809						

Laurinda Maria Oliveira Silva
Chefe, Divisão de Recursos Humanos
Sec. Municipal de Administração
Monte Claro - MG

Martha Pompeu Paesani
CR. 8.194-6ª
Secretaria Municipal de Administração
Monte Claro - MG

ANEXO II
II - GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE - NM
II - 1 GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE - NM - GRUPO 1 - G1 e G1.1

Ord.	Cargo	Número de cargos Previsto em Lei	Número de cargos Propostos	Carga Horária	Justificativa da Necessidade	Total de Cargos Previstos em Lei	Código de Classe	Símbolo de Vencimento	Padrões de Vencimento			
									NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
1	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO	432	50	30 horas	Ampliação	482	NM-01	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
2	ASSISTENTE DE COMUNICAÇÃO	51	60	30 horas	Ampliação	111	NM-02	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
3	MONITOR DE INFORMÁTICA	0	230	30 horas	Criação	230	NM-31	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
4	EDUCADOR CUIDADOR	0	70	40 horas	Criação	70	NM-32	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20

II - 2 GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE - NM / ASSISTENTE TÉCNICO - GRUPO 2 - G2

Ord.	Cargo	Número de cargos Previsto em Lei	Número de cargos Propostos	Carga Horária	Justificativa da Necessidade	Total de Cargos Previstos em Lei	Código de Classe	Símbolo de Vencimento	Padrões de Vencimento			
									NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
1	ASSISTENTE EXECUTIVO	156	5	30 horas	Ampliação	161	NM-06	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
2	ASSISTENTE DE CADASTRO	13	10	30 horas	Ampliação	23	NM-04	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
3	FISCAL MUNICIPAL	111	20	30 horas	Ampliação	131	NM-05	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20

II - 3 GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE - NM / TÉCNICO - GRUPO 3 - G3

Ord.	Cargo	Número de cargos Previsto em Lei	Número de cargos Propostos	Carga Horária	Justificativa da Necessidade	Total de Cargos Previstos em Lei	Código de Classe	Símbolo de Vencimento	Padrões de Vencimento			
									NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
1	TÉCNICO AGRIMENSOR	1	6	30 horas	Ampliação	7	NM08	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
2	TÉCNICO EM ADMINISTRAÇÃO	75	5	30 horas	Ampliação	80	NM-09	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
3	TÉCNICO EM DESENHO	2	3	30 horas	Ampliação	5	NM-12	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
4	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	83	25	30 horas	Ampliação	108	NM-16	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
5	TÉCNICO EM GESTÃO DE SAÚDE	0	10	30 horas	Criação	10	NM-30	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
6	TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL	32	20	30 horas	Ampliação	52	NM-20	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
7	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	4	1	30 horas	Ampliação	5	NM-27	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
8	TÉCNICO EM VIGILÂNCIA SANITÁRIA	42	10	30 horas	Ampliação	52	NM-28	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
9	TÉCNICO EM CONTABILIDADE	22	8	30 horas	Ampliação	30	NM-11	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
10	TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES	30	2	30 horas	Ampliação	32	NM-13	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
11	TÉCNICO EM ELETRÔNICA	8	3	30 horas	Ampliação	11	NM-15	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
12	TÉCNICO MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTO	9	2	30 horas	Ampliação	11	NM-23	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
SUBTOTAL		1071	540	-	-	1.611	-	-	-	-	-	-

Laura Maria Oliveira Silva
 Chefe Divisão de Recursos Humanos
 Sec. Municipal de Administração
 Montes Claros - MG

Martha Pompeu Padoani
 CRA 8.194-8ª
 Secretária Municipal de Administração
 Montes Claros - MG

05.10.07

ANEXO III
QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFET.
III - GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE ESCOLARIDADE - NF
III - 1 GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE ESCOLARIDADE - NF - GRUPO 1 - G1

Ord.	Cargo	Número de cargos Previsto em Lei	Número de cargos Propostos	Carga Horária	Justificativa da Necessidade	Total de Cargos Previstos em Lei	Código de Classe	Símbolo de Vencimento	Padrões de Vencimento			
									NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
1	AGENTE APONTADOR	7	2	30 horas	Ampliação	9	NF-03	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20

III - 2 GRUPO DE NÍVEL FUNDAMENTAL DE ESCOLARIDADE - NF - GRUPO 2 - G2

Ord.	Cargo	Número de cargos Previsto em Lei	Número de cargos Propostos	Carga Horária	Justificativa da Necessidade	Total de Cargos Previstos em Lei	Código de Classe	Símbolo de Vencimento	Padrões de Vencimento			
									NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
1	ELETRICISTA	13	3	40 horas	Ampliação	16	NF-13	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
2	MECÂNICO	8	2	40 horas	Ampliação	10	NF-17	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
3	SERRALHEIRO	1	3	40 horas	Ampliação	4	NF-23	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
4	AUXILIAR DE EDUCADOR / CUIDADOR	0	60	40 horas	Criação	60	NF-27	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20

ANEXO IV
GRUPO DE NÍVEL ELEMENTAR DE ESCOLARIDADE - NE - GRUPO 1 - G1

Ord.	Cargo	Número de cargos Previsto em Lei	Número de cargos Propostos	Carga Horária	Justificativa da Necessidade	Total de Cargos Previstos em Lei	Código de Classe	Símbolo de Vencimento	Padrões de Vencimento			
									NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV
1	AJUDANTE DE SERVIÇOS GERAIS	309	370	40 horas	Ampliação	679	NE-01	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
2	SERVENTE DE ZELADORIA	580	900	40 horas	Ampliação	1480	NE-04	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
3	VIGIA	83	250	40 horas	Criação	333	NE-05	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-20
SUBTOTAL		1.001	1.590	-	-	2.591	-	-	-	-	-	-

Lauro Dalma Oliveira Silva
 Chefe do Departamento de Recursos Humanos
 Sec. Municipal de Administração
 Montes Claros - MG

Martha Pompeu Padoani
 CRA 8.194-8ª
 Secretária Municipal de Administração
 Montes Claros - MG

05.10.09

V - GRUPO DO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF								
V - 1 GRUPO DE NÍVEL MÉDIO DE DE ESCOLARIDADE - NM I - PSF								
Ord.	Cargo	Número de cargos	Número de cargos	Carga Horária	Justificativa da	Total de Cargos	Código de	Símbolo de
		Previsto em Lei	Propostos		Necessidade	Previstos em Lei	Classe	Vencimento
1	TÉCNICO EM ENFERMAGEM DE SAÚDE DA FAMÍLIA	50	30	40 horas	Ampliação	80	PSF-NM-02	P-01

DEMAIS NÍVEIS DE ESCOLARIDADE DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE DIREITO PÚBLICO - PSF								
Ord.	Cargo	Número de cargos	Número de cargos	Carga Horária	Justificativa da	Total de Cargos	Código de	Símbolo de
		Previsto em Lei	Propostos		Necessidade	Previstos em Lei	Classe	Vencimento
1	ENFERMEIRO	20	40	40 horas	Ampliação	60	PSF-NS-02	P-01
2	MÉDICO	10	40	40 horas	Ampliação	50	PSF-NS-03	P-01
3	ODONTÓLOGO	1	45	40 horas	Ampliação	46	PSF-NS-04	P-01
SUBTOTAL		81	155	-	-	236	-	-

TOTAL	2.845	2.602	-	-	5.247		
-------	-------	-------	---	---	-------	--	--


 Laura de Almeida Oliveira Silva
 Chefe Divisão de Recursos Humanos
 Sec. Municipal de Administração
 Montes Claros - MG


 Martha Pompeu Padoani
 CRA 8.194-6ª
 Secretária Municipal de Administração
 Montes Claros - MG

25.10.09

ANEXO VI
QUADRO DA ESCOLA
VI.1 - PROVIMENTO EFETIVO - ÁREA DE PEDAGOGIA (MAGISTÉRIO)

Cargo			Número de cargos Previsto em Lei	Número de cargos Propostos	Justificativa da Necessidade	Total de Cargos Previstos em Lei	Código de Classe	Símbolo de Vencimento	Padrões de Vencimento					
Ord.									NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV		
1	PEB I – Professor de Educação Básica dos anos Iniciais (compreende Ed. Infantil – alunos com idade de 2 anos e 9 meses a 5 anos e 9 meses e Ens. Fundamental – alunos do 1º ao 5º ano) 25 horas		1.255	220	Ampliação	1475	NSM-I-01	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18		
SUB TOTAL			1.255	220	0	1475								
2	Língua Portuguesa e suas Literaturas 25 horas	Cargo Completo	83	10	Ampliação	93	NSM II-01	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18		
		Fração 18 aulas	-	3	Criação	3		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18		
		Fração 15 aulas	-	4	Criação	4		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18		
		Fração 13 aulas	-	1	Criação	1		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18		
		Fração 12 aulas	-	2	Criação	2		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18		
		Fração 11 aulas	-	2	Criação	2		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18		
		Fração 10 aulas	-	2	Criação	2		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18		
		Fração 08 aulas	-	2	Criação	2		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18		
		Fração 07 aulas	-	2	Criação	2		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18		
		Cargo Completo	84	9	Ampliação	93		NSM II-02	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
		Fração 15 aulas	-	1	Criação	1	V-01		V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18		
		Fração 12 aulas	-	2	Criação	2	V-01		V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18		
		Fração 11 aulas	-	1	Criação	1	V-01		V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18		
		Fração 10 aulas	-	4	Criação	4	V-01		V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18		
		Cargo Completo	44	2	Ampliação	46	NSM II-03		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
		Fração 18 aulas	-	1	Criação	1			V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
		Fração 16 aulas	-	1	Criação	1			V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
		Fração 15 aulas	-	6	Criação	6			V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
		Fração 12 aulas	-	5	Criação	5			V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
		Fração 09 aulas	-	1	Criação	1		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18		
	Fração 08 aulas	-	1	Criação	1	V-01		V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18			
	Fração 06 aulas	-	5	Criação	5	V-01		V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18			
	Cargo Completo	33	3	Ampliação	36	NSM II-04		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18		
	Fração 18 aulas	-	1	Criação	1			V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18		
	Fração 15 aulas	-	4	Criação	4		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18			
	Fração 14 aulas	-	1	Criação	1		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18			
	Fração 11 aulas	-	1	Criação	1		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18			
	Fração 10 aulas	-	2	Criação	2		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18			
	Fração 09 aulas	-	3	Criação	3		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18			
	Fração 08 aulas	-	3	Criação	3		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18			
	Fração 06 aulas	2	1	Ampliação	3		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18			
	Cargo Completo	36	2	Ampliação	38		NSM II-05	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18		
	Fração 19 aulas	-	1	Criação	1	V-01		V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18			
	Fração 15 aulas	-	3	Criação	3	V-01		V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18			
	Fração 14 aulas	-	1	Criação	1	V-01		V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18			
	Fração 12 aulas	-	2	Criação	2	V-01		V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18			
	Fração 11 aulas	-	1	Criação	1	V-01		V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18			
	Fração 10 aulas	-	3	Criação	3	V-01		V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18			
	Fração 09 aulas	-	3	Criação	3	V-01		V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18			
	Fração 08 aulas	-	3	Criação	3	V-01		V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18			
	Fração 06 aulas	-	7	Criação	7	V-01		V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18			
	Língua Inglesa 25 horas	Cargo Completo	26	2	Ampliação	28	NSM II-06	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18		
		Fração 16 aulas	-	1	Criação	1		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18		
		Fração 14 aulas	-	3	Criação	3		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18		
		Fração 12 aulas	-	1	Criação	1		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18		
		Fração 10 aulas	-	5	Criação	5		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18		
		Fração 08 aulas	-	4	Criação	4		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18		
		Fração 06 aulas	-	2	Criação	2		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18		
		SUBTOTAL		308	130			438						

Laurea Regina Oliveira Silva
Chefe Divisão de Recursos Humanos
Sec. Municipal de Administração
Montes Claros - MG

Martha Pompeu Padoani
ORA 8194-63
Secretária Municipal de Administração
Montes Claros - MG

ANEXO VI
QUADRO DA ESCOLA
VI.1 - PROVIMENTO EFETIVO - ÁREA DE PEDAGOGIA (MAGISTÉRIO)

Ord.	Cargo			Número de cargos Previsto em Lei	Número de cargos Propostos	Justificativa da Necessidade	Total de Cargos Previstos em Lei	Código de Classe	Símbolo de Vencimento	Padrões de Vencimento				
										NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III	NÍVEL IV	
2	PEB II – Professor de Ed. Básica dos anos finais do Ens. Fundamental que corresponde do 6º ao 9º ano NSM-II	Língua Espanhola 25 horas	Cargo Completo	-	2	Criação	2	NSM II-07	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
			Artes 25 horas	Cargo Completo	6	1	Ampliação	7	NSM II-08	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18
		Fração 07 aulas		-	2	Criação	2	V-01		V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
		Fração 06 aulas		-	5	Criação	5	V-01		V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
		Educação Física 25 horas		Cargo Completo	39	24	Ampliação	63		NSM II-09	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15
			Fração 18 aulas	-	2	Criação	2	V-01	V-01 A V-05		V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
			Fração 16 aulas	-	9	Criação	9	V-01	V-01 A V-05		V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
			Fração 14 aulas	-	4	Criação	4	V-01	V-01 A V-05		V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
			Fração 12 aulas	-	4	Criação	4	V-01	V-01 A V-05		V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
			Fração 10 aulas	-	4	Criação	4	V-01	V-01 A V-05		V-08 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
			Fração 08 aulas	-	5	Criação	5	V-01	V-01 A V-05		V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
			Educação Religiosa 25 horas	Cargo Completo	5	13	Ampliação	18	NSM II-10		V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15
		Fração 14 aulas		-	1	Criação	1	V-01		V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
		Fração 12 aulas		-	1	Criação	1	V-01		V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
		Fração 11 aulas		-	3	Criação	3	V-01		V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
		Fração 10 aulas		-	4	Criação	4	V-01		V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
		Fração 09 aulas		-	2	Criação	2	V-01		V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
		Fração 07 aulas		-	2	Criação	2	V-01		V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18	
		3	Intérprete de Libras.	30 horas semanais	-	10	Criação	10	NSM 01	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18
		4	SPE – Supervisor Pedagógico da Educação	25 horas semanais	-	100	Criação	100	NSM 03	V-01	V-01 A V-05	V-06 A V-10	V-11 A V-15	V-16 A V-18
		SUBTOTAL			50	198	-	248	-	-	-	-	-	-

[Assinatura]
 Divisão de Recursos Humanos
 Sec. Municipal de Administração
 Montes Claros - MG

[Assinatura]
 Martha Pompeu Padouni
 CRA 8 194-6
 Secretária Municipal de Administração
 Montes Claros - MG

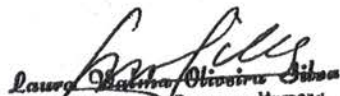
[Assinatura]

2 - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - T C D / EDUCA  O

Ord.	Cargo	Carga Hor�ria	N�mero de cargos Previsto em Lei	N� de cargos Propostos	Justificativa da Necessidade	Total de Cargos Previstos em Lei	C�digo de Classe	S�mbolo de Vencimento	Padr�es de Vencimento			
									N�VEL I	N�VEL II	N�VEL III	N�VEL IV
1	ACC - Analista de Conte�dos Curriculares	40 horas	0	80	Cria��o	80	NSE-05	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
2	Analista de Sistemas Educacionais	30 horas	0	5	Cria��o	5	NSE-10	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
3	ANE - Analista de Educa��o	40 horas	0	30	Cria��o	30	NSE-04	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
4	IE - Inspetor Educacional	40 horas	0	40	Cria��o	40	NSE-03	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
5	Instrutor de Libras	40 horas	0	8	Cria��o	8	NSE-09	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
6	Psicopedagogo	40 horas	0	6	Cria��o	6	NSE-07	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
SUBTOTAL		-	0	169	-	169	-	-	-	-	-	-

VI.3 - QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - T CNICO - ADMINISTRATIVO / EDUCA  O - N VEL M DIO

Ord.	Cargo	Carga Hor�ria	N�mero de cargos Previsto em Lei	N� de cargos Propostos	Justificativa da Necessidade	Total de Cargos Previstos em Lei	C�digo de Classe	S�mbolo de Vencimento	Padr�es de Vencimento			
									N�VEL I	N�VEL II	N�VEL III	N�VEL IV
1	ASEB - Auxiliar de Secretaria de Educa��o B�sica	30 horas	169	245	Amplia��o	414	NME-01	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
2	Auxiliar de Doc�ncia	30 horas	0	100	Cria��o	100	NME-02	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
3	IA - Inspetor de Aluno	30 horas	44	76	Amplia��o	120	NME-03	P-01	P-01 A P-05	P-06 A P-10	P-11 A P-15	P-16 A P-18
SUBTOTAL		-	213	421	-	634	-	-	-	-	-	-
TOTAL			1.826	969	-	2.795	-	-	-	-	-	-


 Laura Patricia Oliveira Silva
 Chefe Divis o de Recursos Humanos
 Sec. Municipal de Administra  o
 Montes Claros - MG


 Martha Pompa Pa  ani
 CRA 8.194-E
 Secret ria Municipal de Administra  o
 Montes Claros - MG



ANEXO VII

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS CRIADOS

Nível Superior de Escolaridade

GRUPO 01	NS-49	ENFERMEIRO ESPECIALISTA EM SAÚDE MENTAL
	NS-46	FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO
	NS-45	GEÓLOGO
	NS-52	MÚSICO REGENTE
GRUPO 02	NS-43	ARQUIVISTA
	NS-53	ANALISTA DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
	NS-54	ANALISTA DE PLANEJ. E ORÇAMENTO PÚBLICO
	NS-44	ENGENHEIRO AGRIMENSOR
	NS-47	ANALISTA DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO
GRUPO 03 ESP.	NS-48	EDUCADOR FÍSICO
	NS-33-40	MÉDICO PROCTOLOGISTA
	NS-37-09	ODONTÓLOGO ONCOLOGISTA

Nível Médio de Escolaridade

GRUPO 01	NM-31	MONITOR DE INFORMÁTICA
	NM-32	EDUCADOR CUIDADOR
GRUPO 03	NM-30	TÉCNICO EM GESTÃO DE SAÚDE

Nível Fundamental de Escolaridade

GRUPO 02	NF-07	AUXILIAR DE EDUCADOR CUIDADOR
----------	-------	-------------------------------

Nível de Elementar de Escolaridade

GRUPO 01	NE-05	VIGIA
----------	-------	-------

Luciana Oliveira Silva
 Chefe/Divisão de Recursos Humanos
 Sec. Municipal de Administração
 Montes Claros - MG

Martha Pompeu Padoani
 CRA 8.194-6ª
 Secretária Municipal de Administração
 Montes Claros - MG

05.10.29

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLARO

ANEXO VIII - TABELA DE VENCIMENTOS

LEI Nº 4.155 DE 29/09/2009 - REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO MÊS COMPETÊNCIA SETEMBRO/20

I - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

SÍMBOLO DE VENCIMENTO	CPC-1	CPC-2	CPC-3	CPC-4	CPC-5	CPC-6	CPC-7
VENCIMENTO MENSAL EM R\$	6.987,90	2.247,20	1.211,85	932,14	852,63	591,12	485,00

SECRETARIO ADJUNTO MUNICIPAL	5.590,32
------------------------------	----------

Ajuste Agosto / 2009	
Reajuste Percentual	
Ensino Fundamental	10%
Ensino Médio	11%
Ensino Superior	9,2215%

II - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

		P-01	P-02	P-03	P-04	P-05	P-06	P-07	P-08	P-09	P-10	P-11	P-12	P-13	P-14	P-15	P-16	P-17	P-18	P-19	P-20
ENSINO ELEM.	GRUPO 1	465,00	489,01	492,90	506,85	520,80	534,75	548,71	562,65	576,61	590,55	604,50	618,46	632,40	646,36	660,30	674,25	688,20	702,15	716,10	730,05
	GRUPO 2	511,50	526,86	542,19	557,55	572,88	588,23	603,58	618,92	634,27	649,61	664,95	680,31	695,64	711,00	726,33	741,68	757,03	772,37	787,72	803,06
ENSINO FUNDAMENTAL	GRUPO 1	524,10	539,81	555,54	571,26	586,99	602,70	618,43	634,15	649,87	665,60	681,32	697,05	712,77	728,50	744,22	759,95	775,68	791,37	806,72	822,06
	GRUPO 2	655,12	674,77	694,43	714,10	733,77	753,41	773,08	792,74	812,39	832,06	851,72	871,38	891,03	910,69	930,35	950,02	969,67	989,34	1.004,69	1.020,03
ENSINO MÉDIO	GRUPO 1	555,30	571,96	588,62	605,28	621,92	638,58	655,24	671,91	688,56	705,22	721,88	738,54	755,19	771,85	788,51	805,17	821,82	838,48	855,83	869,17
	GRUPO 2	736,44	758,54	780,64	802,74	824,84	846,94	869,04	891,09	913,19	935,29	957,39	979,49	1.001,59	1.023,69	1.045,79	1.067,89	1.089,98	1.112,09	1.127,44	1.142,78
ENSINO SUPERIOR	GRUPO 1	793,28	817,09	840,88	864,68	888,49	912,28	936,07	959,88	983,67	1.007,48	1.031,28	1.055,07	1.078,88	1.102,67	1.126,46	1.150,27	1.174,07	1.197,86	1.213,21	1.228,55
	GRUPO 2	952,30	980,87	1.009,44	1.038,01	1.066,59	1.095,16	1.123,74	1.152,30	1.180,87	1.209,44	1.238,01	1.266,59	1.295,15	1.323,72	1.352,29	1.380,87	1.409,44	1.438,00	1.453,35	1.468,69
ENSINO SUPERIOR	GRUPO 1	1.428,45	1.471,30	1.514,16	1.557,01	1.599,85	1.642,70	1.685,55	1.728,40	1.771,25	1.814,11	1.856,96	1.899,81	1.942,66	1.985,50	2.028,35	2.071,20	2.114,06	2.156,91	2.172,26	2.187,60
	GRUPO 2-ES	1.581,16	1.607,98	1.634,80	1.661,62	1.688,44	1.715,26	1.742,08	1.768,90	1.795,72	1.822,54	1.849,36	1.876,18	1.902,99	1.929,81	1.956,63	1.983,45	2.010,27	2.037,09	2.063,91	2.090,73

NE-G1	8 horas diárias = 40 horas semanais
NF-G1	8 horas diárias = 30 horas semanais
NF-G2	8 horas diárias = 40 horas semanais
NF-G3	8 horas diárias = 40 horas semanais
NM-G1	6 horas diárias = 30 horas semanais
NM-G1.1	8 horas diárias = 40 horas semanais
NM-G2	6 horas diárias = 30 horas semanais
NM-G3	6 horas diárias = 30 horas semanais
NS-G1	4 horas diárias = 20 horas semanais
NS-G2	6 horas diárias = 30 horas semanais
NS-G3-ESP	4 horas diárias = 20 horas semanais

III - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AGENTE DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E AGENTE SANITÁRIO

Ajuste Agosto / 2009	
Reajuste Percentual	
Ensino Fundamental	15%

	P-01	P-02	P-03	P-04	P-05	P-06	P-07	P-08	P-09	P-10	P-11	P-12	P-13	P-14	P-15	P-16	P-17	P-18	P-19	P-20
Agente Comunitário	547,91	564,35	580,78	597,22	613,66	630,10	646,53	662,97	679,41	695,85	712,28	728,72	745,16	761,59	778,03	794,47	810,91	827,34	843,39	859,43
Agente Combate Endemias	547,91	564,35	580,78	597,22	613,66	630,10	646,53	662,97	679,41	695,85	712,28	728,72	745,16	761,59	778,03	794,47	810,91	827,34	843,39	859,43
Agente Sanitário	534,75	550,79	566,84	582,88	598,92	614,96	631,01	647,05	663,09	679,13	695,18	711,22	727,26	743,30	759,35	775,39	791,43	807,47	823,52	839,56

Martha Bonfatti
 Chefe Divisão de Recursos Humanos
 Sec. Municipal de Administração
 Montes Claros - MG

Martha Bonfatti
 CRA 8.194-8ª
 Secretária Municipal de Administração
 Montes Claros - MG

PRELHEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

LEI Nº 4.155 DE 29/09/2009 - REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO MÊS SETEMBRO/2009

Ajuste Agosto / 2009	
Reajuste Percentual	
Ensino Médio	20%
Ensino Superior	9,2215%

IV - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - GUARDA MUNICIPAL

Cargos	P-01	P-02	P-03	P-04	P-05	P-06	P-07	P-08	P-09	P-10	P-11	P-12	P-13	P-14	P-15	P-16	P-17	P-18	P-19	P-20
Guarda Municipal	558,00	574,74	591,48	608,22	624,96	641,70	658,44	675,18	691,92	708,66	725,40	742,14	758,88	775,62	792,36	809,10	825,84	842,58	859,32	876,06
Agente de Segurança	839,41	858,59	877,77	896,96	916,14	935,32	954,50	973,69	992,87	1012,05	1031,23	1050,42	1069,60	1088,78	1107,96	1127,14	1146,33	1165,51	1184,69	1203,87
Analista de Segurança	1.428,45	1.471,30	1.514,16	1.557,01	1.599,85	1.642,70	1.685,55	1.728,40	1.771,25	1.814,11	1.856,96	1.899,81	1.942,66	1.985,50	2.028,35	2.071,20	2.114,06	2.156,91	2.199,77	2.242,63

Luana Dalma Oliveira Silva
 Chefe Divisão de Recursos Humanos
 Sec. Municipal de Administração
 Montes Claros - MG

Martha Pompeu Padoani
 CRA 8.194-8ª
 Secretária Municipal de Administração
 Montes Claros - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

LEI Nº 4.155 DE 29/09/2009 - REAJUSTA OS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS NO MÊS COMPETÊNCIA SETEMBRO 2009

V - TABELA DE VENCIMENTOS DA EDUCAÇÃO

V.1 - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

CARGO	SÍMBOLO	GRAUS					
		I	II	III	IV	V	VI
DIRETOR	CPC-01	932,14	1.211,79	1.491,43	1.771,07	2.050,71	2.330,36
VICE-DIRETOR	CPC-02	932,14	1.071,96	1.211,79	1.351,79	1.491,43	1.631,25

Ajuste Agosto / 2009	
Reajuste Percentual	
Magistério	15%
Ensino Médio	11%
Ensino Superior	9,2215%

V.2 - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - AREA DE PEDAGOGIA / MAGISTÉRIO

		PADRÕES DE VENCIMENTO																	
Código de Classe		V-01	V-02	V-03	V-04	V-05	V-06	V-07	V-08	V-09	V-10	V-11	V-12	V-13	V-14	V-15	V-16	V-17	V-18
GRUPO 1	NSM I-01	811,23	835,57	859,91	884,25	908,58	932,93	957,25	981,57	1.005,89	1.030,24	1.054,58	1.078,91	1.103,28	1.127,62	1.151,96	1.176,29	1.200,62	1.224,96
	NSM II																		
GRUPO 2	NSM 01	1.504,02	1.549,14	1.594,26	1.639,38	1.684,50	1.729,62	1.774,74	1.819,86	1.864,98	1.910,10	1.955,22	2.000,34	2.045,46	2.090,58	2.135,70	2.180,82	2.225,94	2.271,06
GRUPO 3	NSM 02																		
	NSM 03	972,50	1.001,67	1.030,85	1.060,04	1.089,20	1.118,39	1.147,56	1.176,74	1.205,92	1.235,09	1.264,28	1.293,45	1.322,63	1.351,81	1.380,98	1.410,16	1.439,35	1.468,52

NSM I - 01	25 horas semanais
NSM II	25 horas semanais
NSM 01	Frações: de acordo com o número de aulas
NSM 02	6 horas diárias - 30 horas semanais
NSM 03	25 horas semanais

CONTRATO ADMINISTRATIVO

Regente de Ensino II (70% do Vencimento de PEB II)	567,861	20 aulas	4,542888	(Vr. Aula)
Regente de Ensino III (75% do Vencimento de PEB II)	608,4225	20 aulas	4,86738	(Vr. Aula)
Regente de Ensino IV (80% do Vencimento de PEB II)	648,984	20 aulas	5,191872	(Vr. Aula)

CARGA HORÁRIA: 125 HORAS MENSAS

V.3 - CARGOS DO MAGISTÉRIO - NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE

V.3 - CARGOS DO MAGISTÉRIO - NÍVEL MÉDIO DE ESCOLARIDADE																			
PADRÕES DE VENCIMENTO																			
Código da Classe	V-01	V-02	V-03	V-04	V-05	V-06	V-07	V-08	V-09	V-10	V-11	V-12	V-13	V-14	V-15	V-16	V-17	V-18	
NMM 01 e NMM 02	605,98	624,16	642,34	660,53	678,71	696,89	715,08	733,25	751,44	769,61	787,81	805,99	824,17	842,35	860,53	878,72	896,90	915,08	

Laurea Dalma Oliveira Silva
 Chefe Divisão de Recursos Humanos
 Sec. Municipal de Administração
 Montes Claros - MG

Martha Pompeu Paduan
 CRP 8.194-6ª
 Secretária Municipal de Administração
 Montes Claros - MG

V.4 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - NÍVEL SUPERIOR DA EDUCAÇÃO - TÉCNICO

V.4 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - NÍVEL SUPERIOR DA EDUCAÇÃO - TÉCNICO																			
PADRÕES DE VENCIMENTO																			
Código de Classe		P-01	P-02	P-03	P-04	P-05	P-06	P-07	P-08	P-09	P-10	P-11	P-12	P-13	P-14	P-15	P-16	P-17	P-18
ENSINO SUPERIOR	GRUPO 1	952,30	980,87	1.009,44	1.038,01	1.066,59	1.095,16	1.123,74	1.152,30	1.180,87	1.209,44	1.238,01	1.266,59	1.295,15	1.323,72	1.352,29	1.380,87	1.409,44	1.438,00
	GRUPO 2	1.428,45	1.471,30	1.514,16	1.557,01	1.599,85	1.642,70	1.685,55	1.728,40	1.771,25	1.814,11	1.856,96	1.899,81	1.942,66	1.985,50	2.028,35	2.071,20	2.114,06	2.156,91
	GRUPO 3	1.561,16	1.607,98	1.654,83	1.701,66	1.748,49	1.795,33	1.842,16	1.889,00	1.935,82	1.982,67	2.029,50	2.076,33	2.123,17	2.170,00	2.216,84	2.263,67	2.310,50	2.357,34

NSE-G1	4 horas diárias = 20 horas semanais
NSE-G2	6 horas diárias = 30 horas semanais
NSE-G3	8 horas diárias = 40 horas semanais

V.5 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - NÍVEL MÉDIO DA EDUCAÇÃO - TÉCNICO E ADMINISTRATIVO

V.5 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - NÍVEL MÉDIO DA EDUCAÇÃO - TÉCNICO E ADMINISTRATIVO																			
PADRÕES DE VENCIMENTO																			
Código de Classe		P-01	P-02	P-03	P-04	P-05	P-06	P-07	P-08	P-09	P-10	P-11	P-12	P-13	P-14	P-15	P-16	P-17	P-18
ENSINO MÉDIO	GRUPO 1	555,30	571,94	588,58	605,22	621,86	638,50	655,14	671,78	688,42	705,06	721,70	738,34	754,98	771,62	788,26	804,90	821,54	838,18
	GRUPO 2	738,44	758,53	780,62	802,71	824,80	846,89	868,98	891,07	913,16	935,25	957,34	979,43	1.001,52	1.023,61	1.045,70	1.067,79	1.089,88	1.111,97
	GRUPO 3	793,28	817,05	840,82	864,59	888,38	912,13	935,90	959,67	983,44	1.007,21	1.030,98	1.054,75	1.078,52	1.102,29	1.126,06	1.149,83	1.173,60	1.197,37

NM-G1	6 horas diárias = 30 horas semanais
NM-G2	8 horas diárias = 30 horas semanais
NM-G3	8 horas diárias = 30 horas semanais

V.6 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - NÍVEL FUNDAMENTAL

V.6 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - NÍVEL FUNDAMENTAL																			
PADRÕES DE VENCIMENTO																			
Código de Classe		P-01	P-02	P-03	P-04	P-05	P-06	P-07	P-08	P-09	P-10	P-11	P-12	P-13	P-14	P-15	P-16	P-17	P-18
ENSINO FUNDAMENTAL	GRUPO 1	510,99	526,31	541,83	558,95	572,27	587,59	602,91	618,23	633,55	648,87	664,19	679,51	694,83	710,15	725,47	740,79	756,11	771,43

V.7 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - NÍVEL ELEMENTAR

V.7 – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO - NÍVEL ELEMENTAR																			
		PADRÕES DE VENCIMENTO																	
Código da Classe		P-01	P-02	P-03	P-04	P-05	P-06	P-07	P-08	P-09	P-10	P-11	P-12	P-13	P-14	P-15	P-16	P-17	P-18
ENSINO ELEMENTAR	GRUPO 1	465,00	478,96	492,90	508,85	520,80	534,75	548,71	562,65	576,61	590,55	604,50	618,46	632,40	646,36	660,30	674,25	688,20	702,15

Luciana Dalma Oliveira Silva
 Chefe Divisão de Recursos Humanos
 Sec. Municipal de Administração
 Montes Claros - MG

Martha Pompeu Padoani
 CRA 8.194-6ª
 Secretária Municipal de Administração
 Montes Claros - MG

ANEXO VII.1

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS DA EDUCAÇÃO

Nível Superior de Escolaridade - Área Pedagogia - Magistério

GRUPO 1	NSM I-01	PEB I - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOS ANOS INICIAIS (EDUCAÇÃO
	NSM II	PEB II - PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA DOS ANOS FINAIS DO ENSINO
GRUPO 2	NSM 01	INTERPRETE DE LIBRAS
		ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO / SUPERVISOR EDUCACIONAL
GRUPO 3	NSM 02	ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO / SUPERVISOR DE ENSINO
	NSM 03	SPE - SUPERVISOR PEDAGÓGICO DA EDUCAÇÃO

Nível Médio de Escolaridade - Magistério

NMM 01 e NMM 02	PEB I (PROFESSORES DE ENSINO FUNDAMENTAL 1ª A 4ª E DE EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE-PRÉ DO QUADRO ATUAL COM CURSO DE ENSINO MÉDIO)
-----------------	---

GRUPO 02	NSE-01	ANALISTA DE SISTEMAS EDUCACIONAIS
	NSE-02	ACC - ANALISTA DE CONTEÚDOS CURRICULARES
GRUPO 03	NSE-03	ANE - ANALISTA DE EDUCAÇÃO
	NSE-04	IE - INSPETOR EDUCACIONAL
	NSE-05	INSTRUTOR DE LIBRAS
	NSE-06	PSICOPEDAGOGO

Nível Médio de Escolaridade - Técnico e Administrativo

GRUPO 01	NME-01	ASEB-AUXILIAR DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA
	NME-02	AUXILIAR DE DOCÊNCIA
	NME-03	INSPETOR DE ALUNOS

Nível de Escolaridade Elementar

GRUPO 01	NM-04	CANTINEIRA
----------	-------	------------

Luciana Oliveira Silva
 Chefe Divisão de Recursos Humanos
 Sec. Municipal de Administração
 Montes Claros - MG

Martha Pompeu Passari
 CRA 8.194-6ª
 Secretária Municipal de Administração
 Montes Claros - MG

05.10.09



LEI Nº 3.174, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Montes Claros.

O Povo do Município de Montes Claros, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

TÍTULO I
DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Montes Claros.

§ 1º - Para os efeitos desta Lei, conceitua-se:

I - servidor público: pessoa legalmente investida em cargo público municipal, em caráter efetivo ou em comissão, ou detentora de função pública;

II - cargo público: conjunto de atribuições, responsabilidades, grau de escolaridade, com denominação própria e número certo e respectivo vencimento, criado por lei;

III - cargos públicos são de provimento efetivo, integrantes de carreira, mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ou de confiança, providos em comissão;

IV - cargos públicos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração, podendo ser de recrutamento amplo ou limitado;

a) o provimento de cargo de recrutamento amplo far-se-á por livre escolha do Prefeito do Município, entre pessoas de comprovada idoneidade, qualificação e experiência;

b) o provimento de cargo de recrutamento limitado far-se-á por livre escolha do Prefeito do Município, entre ocupantes de cargos de provimento efetivo;

V - classe é o conjunto de cargos com igual denominação e as mesmas atribuições, para cujo exercício exige-se o mesmo nível de escolaridade.

a) as classes de cargos públicos de provimento efetivo distribuem-se por grau de escolaridade, e os cargos de provimento em comissão em grupos.

VI - carreira: escalonamento de cargos de provimento efetivo em graus e níveis hierárquicos, dentro da mesma classe, para serem alcançados por servidores que se habilitarem pelo tempo de serviço, pelo desempenho funcional e pela capacitação profissional;

VII - nível: cada um dos estágios do escalonamento, considerado para fins de promoção do servidor na carreira;

VIII - grau: cada um dos estágios do escalonamento, considerado para elevação progressiva do vencimento do servidor;

IX - promoção: passagem do servidor, titular de cargo em caráter efetivo, ao nível subsequente na carreira;

X - progressão: passagem do servidor, titular de cargo em caráter efetivo, ao padrão de vencimento subsequente na carreira;

XI - quadro de pessoal: conjunto de classes de cargos necessários ao cumprimento das atividades e funções de caráter permanente, distribuídos em áreas ocupacionais, e se compõe de cargos efetivos integrantes da carreira, de cargos de provimento em comissão, distribuídos numericamente por áreas de atividades ou de especialização profissional;

XII - plano de carreira: conjunto de normas que agrupam e definem as carreiras do quadro de pessoal, forma de ingresso, correlação dos segmentos e das respectivas classes de cargos a níveis de escolaridade e padrões de vencimento;

XIII - vencimento: retribuição pecuniária básica do servidor, pelo exercício das funções relativas ao cargo que ocupa;

XIV - remuneração ou vencimentos: retribuição pecuniária correspondente ao somatório do vencimento com os adicionais e as gratificações a que o servidor tem direito.

CAPÍTULO II DO QUADRO DE PESSOAL

Art. 2º - O Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo do Município de Montes Claros constitui-se de grupos de cargos codificados, carga horária, vencimentos, atribuições funcionais e requisitos mínimos de escolaridade, distribuídos da seguinte forma:

I - Anexo I - Quadro de Provimento em Comissão;

II - Anexo II - Quadro de Provimento Efetivo;

III - Anexo III - Tabelas de Vencimentos;

IV - Anexo IV - Correlação de Cargos;

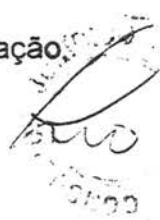
V - Anexo V - Descrição das Atribuições dos Cargos.

"Parágrafo único - As matérias de que tratam os anexos a que se referem os incisos do presente artigo serão objeto de lei específica de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal."

Art. 3º - O provimento dos cargos em comissão será feito por livre nomeação do Prefeito Municipal, através de recrutamento amplo e recrutamento limitado, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em Lei.

Art. 4º - O servidor efetivo, quando nomeado para cargo de provimento em comissão, fará jus ao vencimento desse cargo, podendo, todavia, optar pelo vencimento de seu cargo original, acrescido de uma gratificação de 20% (vinte por cento), incidentes sobre o vencimento básico do cargo comissionado.

Art. 5º - O provimento de cargos efetivos será feito por nomeação.





LEI Nº 3.194 DE 26 DE MARÇO DE 2004.

**DISPÕE SOBRE OS ANEXOS A QUE SE REFERE
O ART. 2º DA LEI Nº 3.174/2003.**

O povo do Município de Montes Claros (MG), por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e, eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a integrar a Lei nº 3.174, de 23 de dezembro de 2003, os seguintes anexos:

- I - Anexo I - Quadro de Provimento em Comissão;**
- II - Anexo II - Quadro de Provimento Efetivo;**
- III - Anexo III - Tabelas de Vencimentos;**
- IV - Anexo IV - Correlação de Cargos;**
- V - Anexo V - Descrição das Atribuições dos**

Cargos.

Art. 2º - As despesas decorrentes do cumprimento da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento do corrente exercício financeiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 26 de março
de 2004.


Jairo Ataíde Vieira
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Lei Municipal Nº 3.348, de 19 de julho de 2.004.

Altera a composição dos Anexos da Lei nº 3.194/2004 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Montes Claros - MG, aprovou e o seu Presidente, no uso das atribuições previstas no parágrafo 7º do Art. 54 da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os Anexos I, II, III, IV e V da Lei nº 3.194/2004 passam a vigorar com as alterações constantes desta Lei.

Art. 2º - Fica criado o Anexo VI - Cargos em Extinção.

Art. 3º - Ficam extintos os seguintes cargos:

I - Nível Superior: Técnico de Nível Superior I/CAIC, Técnico de Nível Superior II/Agrimensura/CAIC, Técnico de Nível Superior III/Especialista em Saúde e Inspetor Sanitário/Médico Clínico Geral/Bioquímica/Engenheiro de Alimentos;

II - Nível Médio: Técnico de Nível Médio II/ Administrativo / Função Analítica / CAIC, Auxiliar Técnico II e Auxiliar Técnico II/Educação Física;

III - Nível Fundamental: Torneiro.

Art. 4º - Ficam extintos com a vacância os seguintes cargos:

I - Técnico de Nível Superior I, II e III: Decoração, Educação Artística, Educação Física, Letras;

II - Auxiliar Técnico II / ACD / Enfermagem;

III - Secretário Escolar;

IV - Nível Elementar: Auxiliar de Topógrafo e Vigia I e II.

§ 1º - Os atuais ocupantes dos cargos relacionados no inciso I ficam enquadrados nos símbolos correspondentes ao Nível Superior de Ensino do Grupo II, com direito a progressão e promoção, desde que atendam aos requisitos legais.

§ 2º - Os atuais ocupantes dos cargos relacionados no inciso II ficam enquadrados nos símbolos correspondentes ao Nível Médio de Ensino do Grupo 1, com direito a progressão e promoção, desde que atendam aos requisitos legais.

§ 3º - Os atuais ocupantes do cargo relacionado no inciso III ficam enquadrados nos símbolos correspondentes ao Professor de Educação Infantil, com direito a progressão e promoção, desde que atendam aos requisitos legais.

§ 4º - Os atuais ocupantes do cargo relacionado no inciso IV ficam enquadrados nos símbolos correspondentes ao Nível Elementar de Escolaridade, com direito a progressão e promoção, desde que atendam aos requisitos legais.

Art. 5º - Os servidores ocupantes de cargos que serão extintos com a vacância continuam a desempenhar as atribuições próprias dos cargos para os quais se submeteram a Concurso Público.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de março de 2.004.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Montes Claros, 19 de julho de 2.004.

Vereador - José Maria Saraiva - Zé Faquir

Presidente da Câmara

Vereador - Raimundo Pereira da Silva

1º Secretário

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROVIMENTO EFETIVO

I. GRUPO DE NÍVEL SUPERIOR DE ESCOLARIDADE

I.1. CLASSE: ADMINISTRADOR – NS-01

CARGA HORÁRIA: 30 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

- Participar da elaboração e implementação de planos, projetos e programas relativos à área de planejamento e modernização, subsidiando os demais profissionais com os instrumentos técnico-administrativos adequados.
- Proceder a levantamentos e análises, tendo em vista a viabilização de projetos de interesse da Prefeitura.
- Colaborar com as áreas administrativa, financeira e contábil, sempre que demandado, fornecendo o apoio técnico necessário.
- Exercer atividades próprias de administração de recursos humanos, visando o desenvolvimento e aperfeiçoamento profissional dos servidores municipais.
- Exercer atividades financeiras, orçamentárias e de administração de materiais, compras, almoxarifado e patrimônio.
- Elaborar relatórios e pareceres técnicos pertinentes a assuntos de sua área.
- Atender às normas de segurança e higiene do trabalho.
- Executar outras atividades correlatas.

ESTADO DE MINAS GERAIS
ANEXO V
DESCRIÇÃO DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO
PROVIMENTO EM COMISSÃO
I – GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR
I.1. CHEFE DE GABINETE – DS-01

CARGA HORÁRIA: Dedicção exclusiva.

ATRIBUIÇÕES:

- Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito Municipal.
- Acompanhar despachos do Prefeito Municipal e tomar as providências que se façam necessárias no decorrer dos mesmos.
- Planejar, organizar e supervisionar trabalhos do Gabinete do Prefeito.
- Recepcionar autoridades e o público em geral, ouvindo-os e tomando providências com relação às suas pretensões.
- Representar o Prefeito Municipal, quando solicitado.
- Supervisionar os serviços burocráticos do Gabinete.
- Atender às normas de segurança e higiene do trabalho.
- Executar outras atividades correlatas.

ESTADO DE MINAS GERAIS

I.36. CLASSE: ODONTÓLOGO – NS-36

CARGA HORÁRIA: 20 horas semanais.

ATRIBUIÇÕES:

- ☐ Atender pacientes na Odontologia Clínica, independente da faixa etária.
- ☐ Examinar os dentes e a cavidade bucal, utilizando aparelhos por via direta, e verificar a presença de cáries e outras afecções. Identificar as afecções quanto à sua extensão e profundidade, valendo-se de instrumentos especiais, exames radiológicos e/ou laboratoriais, para estabelecer o plano de tratamento.
- ☐ Executar serviços de extrações, utilizando fórceps, alavancas e outros instrumentos, para prevenir infecções mais graves.
- ☐ Restaurar as cáries dentárias, empregando instrumentos, aparelhos e substâncias especiais, para evitar o agravamento do processo e estabelecer a forma e a função do dente.
- ☐ Fazer limpeza profilática dos dentes e gengivas, extraíndo tártaro, para evitar a instalação de focos e infecção.
- ☐ Executar serviços inerentes ao tratamento de afecções da boca, usando procedimentos clínicos, cirúrgicos e protéticos, para promover a conservação de dentes e gengivas.
- ☐ Verificar os dados de cada paciente, registrando os serviços a executar e os já executados, utilizando fichas apropriadas para acompanhar a evolução do tratamento.
- ☐ Aplicar anestesia local, regional ou troncular.
- ☐ Visitar gabinetes dentários, oficinas de prótese e laboratórios de raio x.
- ☐ Elaborar relatórios sobre assuntos pertinentes a sua área.
- ☐ Zelar pelos instrumentos utilizados no consultório, limpando-os e esterilizando-os, para assegurar sua higiene e utilização.
- ☐ Planejar, executar e coordenar atividades de educação em saúde, no controle de pragas, vetores urbanos, animais sinantrópicos e zoonoses.
- ☐ Realizar atividades de controle da raiya urbana e outras zoonoses.
- ☐ Executar atividades de controle da população animal (cães e gatos).

ESTADO DE MINAS GERAIS

☐ Realizar, quando necessário, vistorias em imóveis residenciais, comerciais, instituições públicas e privadas, vias públicas, para identificar e controlar focos de vetores, pragas urbanas e animais sinantrópicos que possam causar doenças ou incômodos à população ou outros focos potenciais de doenças.

☐ Participar em caráter excepcional de campanhas de controle de endemias, epidemias e zoonoses, mediante convocação do setor responsável.

☐ Atender às normas de higiene e segurança do trabalho.

☐ Colaborar no levantamento e estudo epidemiológico, como coordenador.

☐ Encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas mais complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento.

☐ Prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados.

☐ Realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências.

☐ Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência.

☐ Exercer privativamente o poder de polícia sanitária.

☐ Inspecionar, interditar e fiscalizar estabelecimentos, ambientes e serviços sujeitos ao controle sanitário.

☐ Apreender e inutilizar produtos sujeitos ao controle sanitário.

☐ Lavrar autos, expedir intimações e aplicar penalidades.

☐ Executar outras tarefas correlatas.

REQUISITOS MÍNIMOS EXIGIDOS:

1. Profissional: Curso Superior de Odontologia, com registro no órgão de classe.
2. Pessoal: Sanidade física e mental compatível com o exercício das atividades do cargo.



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), 27 de junho de 2014.

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.

Ofício nº GP- 189 /2014

Assunto: encaminhamento de projeto de lei complementar

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei Complementar, que **"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 10 DE JULHO DE 2.009 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 29 DE OUTUBRO DE 2.009, E A LEI MUNICIPAL Nº 3.194, DE 26 DE MARÇO DE 2004 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.348, DE 19 DE JULHO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

Trata-se de Projeto de Lei que visa adequar alguns cargos de servidores da saúde ao preconizado pelo Ministério da Saúde, que orienta a atuação de profissionais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com o objetivo de aproximar cada vez mais o profissional ao cidadão/paciente.

Além disso, os Centros de Saúde do Município, ainda em observância às orientações do Ministério da Saúde, tiveram uma alteração em seu modo de funcionamento, adotando uma metodologia de trabalho semelhante à ESF, exigindo, assim, profissionais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Da mesma forma, o Hospital Aplheu de Quadros, por prestar assistência contínua e plantão 24 (vinte e quatro horas), necessita de profissionais com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, já que a carga horária menor – por exemplo, de 20 (vinte horas) – acarreta um enorme fracionamento na escala e dificulta a manutenção plena dos plantões, por exigir um número maior de profissionais.

Sendo certo que o aumento de jornada é acompanhado pelo aumento proporcional nos vencimentos básicos dos cargos.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2014 QUE “Altera a Lei Complementar nº 20, de 10 de julho de 2.009 com redação dada pela Lei Complementar nº 21, de 29 de outubro de 2.009, e a Lei Municipal nº 3.194, de 26 de março de 2004 com redação dada pela Lei Municipal nº 3.348, de 19 de julho de 2004, e dá outras providências.” de autoria do Executivo.

Projeto de Lei Complementar enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O projeto sob comento tem por fim alterar a carga horária e remuneração dos cargos que especifica.

Não se vislumbra vício de iniciativa no projeto em comento, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa que versem sobre a estrutura de sua Administração.

Não obstante a tal fato, conforme denota-se de mensagens de veto encaminhados a esta Casa Legislativa, o próprio Executivo reconhece a exigência prevista nos artigos 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal do impacto orçamentário para leis que aumentem despesas, sendo certo que o aumento da remuneração dos referidos cargos, acarretará o aumento de despesas.

Assim, caso não seja juntado o impacto orçamentário ao projeto em comento, somos de parecer de sua ilegalidade, por não atender aos requisitos previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, cuja obrigatoriedade o próprio Executivo reconheceu em mensagens de veto anteriores.

Porém, caso o impacto orçamentário seja juntado ao feito e demonstrada a capacidade orçamentária do município, somos de parecer pela sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 02 de julho de 2014.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
PROCURADORIA GERAL

Montes Claros, 02 de julho de 2014

Exmo. Sr.
Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)
DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros
Assunto: encaminha declaração
OFÍCIO Nº PG- 94/2014

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos por meio deste, encaminhar em anexo declaração e relatório de impacto orçamentário/financeiro relativo à proposição de Lei Complementar n.º 05/2.014, que: **"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 20, DE 10 DE JULHO DE 2.009 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 21, DE 29 DE OUTUBRO DE 2.009, E A LEI MUNICIPAL Nº 3.194, DE 26 DE MARÇO DE 2004 COM REDAÇÃO DADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 3.348, DE 19 DE JULHO DE 2004, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**, para que seja anexado ao referido projeto em tramite por esta douta Casa Legislativa.

Na oportunidade manifestamos protestos de estima e consideração e nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Cláudio Silva Versiani
Consultor Jurídico

PROTÓTIPO	
☐ EX	☒ RECEB.
02/07/2014	
HORAS 16H	
ASS:	



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS
GABINETE DO PREFEITO

Montes Claros, 02 de julho de 2014

Exmo. Sr.

Vereador Valcir Soares Silva

DD. Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Assunto: informação presta

OFÍCIO Nº GP- /2014

Senhor Presidente,

Com os nossos cordiais cumprimentos e tendo em vista o encaminhamento do projeto de Lei que altera a Lei Complementar 05/14, apresento os seguintes esclarecimentos:

O Presente Projeto de Lei Complementar amplia a carga horária dos cargos efetivos da Secretaria de Saúde que menciona e a implantação integral do projeto, gerará um custo adicional com pessoal na ordem de R\$ 369.484,52 (trezentos e sessenta e nove mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos) mensais.

Para o corrente exercício os custos com pessoal, sem a alteração da jornada, tem um previsão de aplicação de 41,48% da receita corrente líquida; Com a aprovação da proposta a previsão de aplicação será de 41,84% em relação a receita corrente líquida, o que está compatível com o disposto na LDO, LOA e PPA, bem como nos limites Constitucionais.

A previsão e execução de despesa com pessoal no corrente exercício, incluindo-se os custos do Projeto de Lei será de R\$ 296.919.215,40 (duzentos e noventa e seis milhões, novecentos e dezenove mil, duzentos e quinze reais e quarenta centavos), incluídos no cálculo, salário mensal, férias, 13º salário e demais consectários legais.

Na oportunidade manifestamos protestos de estima e consideração e nos colocamos a disposição para demais esclarecimentos que se fizerem necessários.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2014

AUTOR: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Altera a Lei Complementar nº 20, de 10 de Julho de 2.009 com Redação dada pela Lei Complementar 21, de 29 de Outubro de 2.009, E a Lei Municipal nº 3.194, de 26 de Março de 2004 com Redação dada pela Lei Municipal nº 3.348, de 19 de Julho de 2004, e Da’outras Providências”.

I- RELATÓRIO

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 01/07/2014, com entrada na Sala das Comissões no dia 02/07/2014.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto, em análise, altera a Lei Complementar nº 20, de 10 de Julho de 2.009 com Redação dada pela Lei Complementar 21, de 29 de Outubro de 2.009, E a Lei Municipal nº 3.194, de 26 de Março de 2004 com Redação dada pela Lei Municipal nº 3.348, de 19 de Julho de 2004.

De acordo com o PL, serão alterados a carga horária e como consequência, os vencimentos básicos dos cargos de Enfermeiro, Farmacêutico Bioquímico, Técnicos de Enfermagem, Técnicos em Higiene Bucal e Odontólogos NS-36, nas condições que menciona.

Nos termos da Mensagem do Executivo, as alterações são necessárias, tendo em vista, a necessidade de adequação às orientações do Ministério de Saúde e à organização dos serviços prestados pelo Hospital Alfheu de Quadros.

Os tribunais têm-se posicionado reiteradamente de que o conjunto de regras de direito, que regula a relação jurídica entre a Administração e seus servidores, ou seja, seu regime jurídico, tem natureza de direito público. A saber:

RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL. SERVIDOR PÚBLICO. DIREITO ADQUIRIDO. REGIME JURÍDICO. INEXISTÊNCIA. 1. A jurisprudência desta Suprema Corte se consolidou no sentido de que não há direito adquirido a regime jurídico. O vínculo entre o servidor e a Administração é de direito público, definido em lei, sendo



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

inviável invocar esse postulado para tornar imutável o regime jurídico, ao contrário do que ocorre com vínculos de natureza contratual, de direito privado, este sim protegido contra modificações posteriores da lei. 2. Agravo regimental improvido (Supremo Tribunal Federal. Agravo Regimental no Recurso Extraordinário n. 287.261/ MG. Relatora: Ministra Ellen Gracie. Julgado em 28 jun. 2005).

Desta forma, verifica-se ser possível as alterações propostas para atender o interesse público, desde que observado os limites constitucionais.

Finalmente, convém mencionar que foi juntado a este PLC o relatório do impacto financeiro/orçamentário, exigência da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 100/2000, informando que o aumento de despesa proposta está de acordo com a LC 100/2000, com a LDO, LOA e PPA e dentro dos limites constitucionais. (Em anexo).

Assim, no entendimento desta Comissão, a presente proposição não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

III – CONCLUSÃO

Face ao exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 13 de agosto de 2014.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Eduardo Rodrigues Madureira _____



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

EMENDAS AO PROJETO LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2.014

"EMENDA O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2.014"

EMENDA 1 – Altera a redação do artigo 6º do Projeto de Lei Complementar 05/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º – Fica assegurado aos servidores que já estejam empossados nos cargos constantes nos artigos 1º ao 5º, na data da publicação da presente Lei, optarem pela manutenção da carga horária e do vencimento básico anteriormente em vigor.

I - A opção de que trata o parágrafo anterior deve ocorrer no prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei;

II - A opção se dará uma única vez, em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser publicada através de Portaria;

III - Os servidores que não fizerem a opção de que trata este artigo passarão a laborar com a carga horária e vencimento básico previstos na presente Lei."

EMENDA 2 – Altera a redação do art. 7º do Projeto de Lei Complementar 05/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º – Os servidores que se enquadrarem no inciso III do artigo 6º desta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da publicação, para adaptação à nova jornada semanal de trabalho."

EMENDA 3 – Altera a redação do art. 8º do Projeto de Lei Complementar 05/2014, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º – Revogam-se as disposições em contrário."

Ar. COM. 11/12
02/09/2014



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

EMENDA 4 – Cria o art. 9º no Projeto de Lei Complementar 05/2014, com a seguinte redação:

"Art. 9º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

Montes Claros (MG), em 29 de agosto de 2014.


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



CARTELA MUNICIPAL DE LOS CLAROS
A COMISIÓN DE LEGISLACIÓN
E JUSTICIA
EM 02 SETEMBRO DE 2014
A. Silva
PRESIDENTE



MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

Montes Claros (MG), em 29 de agosto de 2014.

Exmo. Sr.

Vereador Antônio Silveira de Sá (Dr. Silveira)

DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros

Ofício nº GP-253/2014

Assunto: encaminhamento de emenda ao projeto de Lei Complementar 05/14.

Senhor Presidente.

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, emendas que: **“EMENDA O PROJETO DE LEI Nº 05/14”**.

A presente emenda ao Projeto Lei se mostra pertinente visto que visa aprimorar a proposição de Lei, sendo fruto do debate implementado nesta Casa Legislativa.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Ruy Adriano Borges Muniz
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2014 QUE “Altera a Lei Complementar nº 20, de 10 de julho de 2009 com Redação dada pela Lei Complementar nº 21, de 29 de outubro de 2009, e a Lei Municipal nº 3.194 de 26 de março de 2004 com redação dada pela Lei Municipal nº 3.348 de 19 de julho de 2004 e dá outras providências”, de autoria do Prefeito Municipal.

Emendas enviadas à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A primeira emenda altera a redação do artigo 6º do projeto sob comento para criar opção de escolha da carga horária a ser seguida pelos servidores que descreve, sendo que não se vislumbra qualquer vício de iniciativa, ilegalidade ou inconstitucionalidade na referida emenda.

A segunda emenda altera a redação do artigo 7º para estabelecer prazo para adaptação da jornada, sendo que não se vislumbra qualquer vício de iniciativa, ilegalidade ou inconstitucionalidade na referida emenda.

A terceira emenda altera a redação do artigo 8º, prevendo a revogação das disposições em contrário, sendo que não se vislumbra qualquer vício de iniciativa, ilegalidade ou inconstitucionalidade na referida emenda.

Por fim, a quarta emenda cria o artigo 9º, para prever a vigência da presente lei a partir de sua publicação, não se vislumbrando, também, ilegalidade, inconstitucionalidade ou vício de redação na dita emenda.

Assim sendo, somos de parecer que as emendas são legais, constitucionais e atendem à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 03 de setembro de 2014.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2014.

Handwritten: 01/09/2014
EMENDA ÚNICA: Altera a redação do artigo 6º do projeto de Lei Complementar 05/2014 que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º – Fica assegurado aos servidores que já estejam empossados e que vierem a ser empossados em razão de concursos públicos já realizados até a data da publicação da presente Lei Complementar, nos cargos constantes nos artigos 1º ao 5º, na data da publicação da presente Lei, optarem pela manutenção da carga horária e do vencimento básico anteriormente em vigor.

I – A opção de que trata o *caput* deve ocorrer no prazo improrrogável de até 60 (sessenta) dias da publicação desta Lei;

II – A opção se dará uma única vez, em caráter irrevogável e irretratável, devendo ser publicada através de Portaria;

III – Os servidores que não fizerem a opção de que trata este artigo passarão a laborar com a carga horária e vencimento básico previstos na presente Lei Complementar.

Sala das Reuniões, 02 de setembro de 2014.

Handwritten signature: Idelfonso Pereira Araújo
Idelfonso Pereira Araújo
Vereador



202410 202410 202410 202410 202410 202410 202410 202410 202410 202410



UNION FEDERAL DE CLANOS
A COMANDANTE DE LEGISLACAO
E RUSTICA
EM 02 SETEMBRO DE 2014
A. Silva
PRESIDENTE

48.20.10



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2014 QUE “Altera a Lei Complementar nº 20, de 10 de julho de 2009 com Redação dada pela Lei Complementar nº 21, de 29 de outubro de 2009, e a Lei Municipal nº 3.194 de 26 de março de 2004 com redação dada pela Lei Municipal nº 3.348 de 19 de julho de 2004 e dá outras providências”, de autoria do Vereador Idelfonso Pereira Araújo.

Emenda enviada à Assessoria Técnica Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

A referida emenda altera a redação do artigo 6º do projeto sob comento para criar opção de escolha da carga horária a ser seguida pelos servidores que descreve, sendo que não se vislumbra qualquer vício de iniciativa, ilegalidade ou inconstitucionalidade na referida emenda.

Entretanto, existe emenda anteriormente protocolada pelo Prefeito Municipal que aborda o mesmo assunto, o que torna a presente emenda caso a emenda do Prefeito seja aprovada.

Assim sendo, somos de parecer que a presente emenda resta prejudicada diante da emenda anteriormente apresentada pelo Prefeito Municipal, porém, em caso de rejeição da dita emenda, somos de parecer que a emenda é legal, constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros/MG, 03 de setembro de 2014.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2014

AUTOR DAS EMENDAS: Executivo Municipal

MATÉRIA: “Altera a Lei Complementar nº 20, de 10 de Julho de 2.009 com Redação dada pela Lei Complementar 21, de 29 de Outubro de 2.009, E a Lei Municipal nº 3.194, de 26 de Março de 2004 com Redação dada pela Lei Municipal nº 3.348, de 19 de Julho de 2004, e Da’outras Providências”.

EMENDA 1

Altera a redação do artigo 6º do referido projeto, para assegurar aos servidores que já estejam empossados o direito de optar pela nova carga horária, nos prazos e condições mencionados. Emenda legal e constitucional e atende a forma técnica de redação.

EMENDA 2

Altera a redação do art. 7º do referido projeto, para conceder o prazo de 90 (noventa) dias para que os servidores que optarem pela nova carga horária possam se adaptar à nova jornada de trabalho. Emenda legal e constitucional e atende a forma técnica de redação.

EMENDA 3

Altera a redação do art. 8º do referido projeto, incluindo a cláusula de revogação. Emenda legal e constitucional e atende a forma técnica de redação.

EMENDA 4

Cria o art. 9º do referido projeto, incluindo a cláusula de publicação. Emenda legal e constitucional e atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2014.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Eduardo Rodrigues Madureira _____



Câmara Municipal de Montes Claros - MG
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER SOBRE EMENDA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05/2014

AUTOR DA EMENDA: Idelfonso Pereira Araújo

MATÉRIA: “Altera a Lei Complementar nº 20, de 10 de Julho de 2.009 com Redação dada pela Lei Complementar 21, de 29 de Outubro de 2.009, E a Lei Municipal nº 3.194, de 26 de Março de 2004 com Redação dada pela Lei Municipal nº 3.348, de 19 de Julho de 2004, e Da outras Providências”.

EMENDA ÚNICA

Altera a redação do artigo 6º do referido projeto, para assegurar aos servidores que já estejam empossados e os que vierem a ser empossados em razão de concursos públicos já realizados até a data da publicação da presente Lei, o direito de optar pela nova carga horária, nos prazos e condições mencionados.

Em razão de outra Emenda, apresentada anteriormente, sobre matéria semelhante, a presente proposição resta prejudicada.

Entretanto, caso a primeira Emenda seja rejeitada pelo Plenário, é a proposição, em análise, legal e constitucional e atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 22 de setembro de 2014.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva _____

Vice-Presidente : Ver. Ladislau Ronaldo Ferreira _____

Relator: Ver. Eduardo Rodrigues Madureira _____